



Processo Nº 70/CG/2015

Relatório

de

Verificação Interna da

Conta de Gerência da

Delegação Aduaneira de

Sal-Rei da ilha de Boa Vista

2014



ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS.....	3
RELAÇÃO DAS SIGLAS E ABREVIATURAS.....	4
I. ENQUADRAMENTO.....	5
1.1 Enquadramento Jurídico da VIC.....	5
1.2 Enquadramento Jurídico da Entidade.....	5
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA.....	7
III. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	7
V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO.....	8
VI. APRECIÇÃO DA CONTA GERÊNCIA.....	8
6.1 Conformidade da Remessa da Conta.....	8
6.1.1 Verificação da plenitude dos mapas.....	8
6.1.2 Verificação do cumprimento do prazo de remessa das Contas.....	9
6.2 Revisão Analítica.....	9
6.2.1 Análise da Coerência da Demonstração Numérica.....	9
6.2.1.1 Verificação dos valores a Débito e a Crédito - Conta Documentos.....	9
6.2.1.1.1 A Débito.....	9
6.2.1.1.2 A Crédito.....	11
6.2.1.2 Verificação dos valores a Débito e a Crédito - Conta de Dinheiro.....	12
6.2.1.2.1 A Débito.....	13
6.2.1.2.2 A Crédito.....	13
6.3 Análise da regularidade/ ilegalidade.....	14
VII. SÍNTESE DAS CONCLUSÕES DE RECOMENDAÇÕES.....	14
VIII. EMOLUMENTOS.....	16
IX. DECISÃO.....	17

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro I – Relação nominal da responsável da Conta Gerência.....	7
Quadro II – Historial da Entidade	8
Quadro III – Conta Documentos	9
Quadro IV – Guias de Remessas	10
Quadro V – Conta de Dinheiro.....	13

RELAÇÃO DAS SIGLAS E ABREVIATURAS

BO	–	Boletim Oficial
CG	–	Conta de Gerência
DASR	–	Delegação Aduaneira Sal-Rei
DGA	–	Direção Geral de Alfandega
DGT	–	Direção Geral do Tesouro
INPS	–	Instituto Nacional da Previdência Social
SATC	–	Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas
TCCV	–	Tribunal de Contas de Cabo Verde
VIC	–	Verificação Interna de Contas
SIDONIA	–	Sistema de Gestão e Informação Portuária

I. ENQUADRAMENTO

1.1 Enquadramento Jurídico da VIC

O Tribunal de Contas de Cabo Verde (TCCV), enquanto órgão supremo de fiscalização e julgamento das contas públicas, inscreve no seu Plano Anual de Atividades¹ um conjunto de ações de controlo das contas das entidades sob sua jurisdição, visando o respetivo controlo, nos termos das disposições nos art.º 3.º, art.º 49.º a art.º 58º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro².

O presente Relatório consubstancia o resultado da Verificação Interna efetuada à Conta de Gerência de 2014 da Delegação Aduaneira de Sal-Rei, doravante designada de DAS-R em cumprimento do Plano de Fiscalização Sucessiva do Tribunal de Contas de Cabo Verde.

A verificação da conta foi desenvolvida em conformidade com as disposições do art.º 53º, da Lei 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, visando à análise e conferência da conta para efeito de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Para efeito de elaboração do relatório, e por se tratar de contas de gerência submetidas ao TCCV antes da entrada em vigor da nova LOFTC, os factos ocorridos na CG em análise, consideram-se aplicáveis o Decreto-Lei (DL) n.º 33/89 de 03 de junho, conjugado a Lei n.º 84/IV/93 de 12 de julho.

1.2 Enquadramento Jurídico da Entidade

A Delegação Aduaneira de Sal Rei, foi criada através da Portaria nº 2/2000, de 06 de março, é um dos serviços de base territorial ao qual incumbe essencialmente, executar atos e operações de gestão, controlo e fiscalização aduaneira relativa ao desalfandegamento de mercadorias e meios de transportes, à movimentação de pessoas bens na entrada, permanência, trânsito e saída do território aduaneiro, assim como a prevenção, detenção, repressão das infrações fiscais.

As alfândegas são serviços desconcentrados do Estado, integrados hierárquica e funcionalmente na estrutura central do departamento ministerial, com superintendência sobre o sector das finanças públicas, a quem cabe aplicar, na respetiva área de jurisdição, a legislação aduaneira e fiscalizar o seu cumprimento, preceituado no nºs 1 e 2 art.º 40º do Decreto-lei nº 30/2003 de 1 de setembro.

¹ Aprovado no Plenário do Tribunal de Contas, reunido em sessão de 30 de dezembro de 2021.

² Lei que regula a organização, a composição, a competência, o processo e o funcionamento do Tribunal de Contas.

Nos termos do art.º 38º do Decreto lei nº 30/2003 de 1 de setembro, Lei Orgânica da Direção Geral das Alfandegas, existe três circunscrições aduaneiras, com sede na Praia, Mindelo e Espargos respetivamente.

A Circunscrição da Praia abrange as ilhas de Santiago, maio, Fogo e Brava; a do Mindelo abrange as ilhas de São Vicente, Santo Antão, São Nicolau e Santa Luzia; e a do Espargos abrange as ilhas do Sal, Boa Vista.

Preceituado ainda, no disposto do art.º 51º da mesma lei, ao Tesoureiro desta Delegação Aduaneira, compete os procedimentos seguintes:

- Proceder a cobrança de todos rendimentos liquidados na respetiva Estância aduaneira;
- Passar o competente recibo de todas as cobranças e arrecadações efetuadas;
- Efetuarem os pagamentos legalmente previstos;
- Proceder, de acordo com o determinado pelo Tesoureiro à entrega dos documentos cobrados, no banco, em conta de transferência de fundos no dia imediato a arrecadação.
- Proceder ao depósito no banco as receitas por operações de tesouraria no dia imediato a sua arrecadação até que seja dado superiormente o seu destino legal;
- Proceder a venda de impressos;
- Manter em dia a escrituração contabilística da respetiva tesouraria.

As Alfândegas e suas Delegações Aduaneiras, regem-se por um conjunto de legislações aplicáveis nomeadamente:

- Decreto-lei nº 45/2009, de 23 de novembro - aprova a Lei Orgânica da DGA;
- Lei nº 22/VIII/2012, de 19 de dezembro – altera algumas Taxas do Direito Aduaneiro;
- Lei nº 20/VIII/2012, de 14 de dezembro - Altera a Pauta Aduaneira;
- Lei nº 17/VIII/2012, de 23 de agosto – redefine o Regime Jurídico-Tributário da Taxa Ecológica, criada pela Lei 76/VII/2010;
- Decreto Legislativo nº4/2010 de 3 de junho- Aprova o Código Aduaneiro;
- Lei nº 21/VI/2003, de 14 de junho- Aprova o Imposto sobre valor Acrescentado/ IVA;
- Lei nº 22/VI/2003, de 14 de julho – Aprova o regulamento do ICE;
- Lei nº 51/VIII/2013, de 08 de janeiro – Direito de Importação; OE
- Portarias nº 26 e 29, de 17 e 28 de agosto de 2001, aprova as Tabelas de Custas e Emolumentos Pessoais;
- Lei nº 95/VI/98, de 31 de dezembro- Aprova a Pauta Aduaneira

- Resolução no 67/V/97 – Define a taxa Comunitária;
- Ordem de Serviços nº 41/84 de 27 de dezembro - Acordo do pessoal sobre os cofres comuns das ajudas de custos e subsídios de deslocações.

II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

Os trabalhos da VIC foram realizados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias previstos no Manual de Auditoria e de conformidade do TCCV, Volume II, Capítulos 3 e 4 - Fiscalização Sucessiva (págs. 16 a 21 e 90 a 100) e todos os requisitos neles foram observados.

Igualmente foram observados os requisitos definidos na Resolução n.º 10/2016, de 21 de julho, conjugado parcialmente com o Regulamento n.º 1/2021 de 30 de abril, e Resolução nº 6 /2011 de 19 de outubro³ em tudo o que a VIC diz respeito.

III. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

No período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, o responsável pela conta da gerência da Delegação Aduaneira de Sal-Rei, é a Chefe da Delegação e Tesoureira, identificada no quadro I abaixo e, cujas competências se encontram definidas no art.º 51º do Decreto-Lei nº 30/2003, de 01 de setembro.

Quadro I – Relação nominal da responsável da Conta Gerência

Cargo	Nome	Dados de Contacto	Período de Gerência
Chefe da Delegação	Julia Maria Machado Ramos	Juliamoscv@hotmail.com	01/01/2014 a 31/12/2014

Fonte: UVIC - Mod.13, (fls.,25 dos autos)

A responsável da Delegação Aduaneira de Sal-Rei e Tesoureira, têm a obrigação de colaborar com o Tribunal de Contas, o direito em exercer o contraditório e o dever de enviar informações adicionais, conforme previsto nos arts.º 9º e 11.º, ambos da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro e no art.º 30.º da Resolução nº 6/2011, de 19 de outubro, respetivamente.

IV. A HISTORIAL

O quadro seguinte descreve resumidamente o historial da entidade relativa aos 3 últimos anos antecedentes e subsequentes até o momento da elaboração do presente anteprojeto do relatório:

³ Instruções para a prestação de contas das entidades para administração central e Municipal a submeter ao Tribunal de Contas.

Quadro II – Historial da Entidade

Gerência	Responsável	Situação
2011	Maria Julia Ramos e Edna Maria Veiga	Julgado sob o Acórdão nº 31/2016
2012	Maria Julia Ramos e Edna Maria Veiga	Julgado sob o Acórdão nº 31/2016
2013	Maria Julia Ramos e Edna Maria Veiga	Julgado sob o Acórdão nº 76/2019
2015	Maria Julia Ramos e Edna Maria Veiga	Autuado
2016	Maria Julia Ramos e Edna Maria Veiga	Autuado
2017	Maria Julia Ramos e Edna Maria Veiga	Autuado

Fonte: UVIC - Sistema de Tramitação Processual do TCCV

V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Ao abrigo das disposições, combinadas no nº1 e nº 2 do art.º 9.º da Lei nº 24/IX/18, de 2 de fevereiro, e o nº 4º do art.º 90º e nº 7 do art.º 97º ambos da Resolução nº 3/2018, de 7 de dezembro e o nº 2 do art.º 35º da Resolução nº 5/2018, de 7 de dezembro, procedeu-se a citação do responsável, mandado nº 377, de 24 de maio de 2021 (fls.,48 dos autos do processo nº 70/CG/2015) para esclarecer os seguintes pontos do relato: Ponto 4.2 – Revisão Analítica; Verificação dos Saldos da Gerência; Ponto 4.2.1.2 – Verificação dos Valores a Débito e a Crédito, e Conclusão /proposta de Recomendação, constantes dos autos, para, prestar esclarecimentos, contestar os factos, anexando os documentos, no prazo de vinte (20) dias úteis a contar da data da receção do mandado, nos termos do código do processo Civil.

Em resultado da citação a responsável exerceu o direito ao contraditório, devidamente assinado e remeteu ao Tribunal de Contas de Cabo Verde em 22/06/2021 (fls.,49 dos autos), dentro do prazo concedido.

O processo da conta foi redistribuído aos SATC – Serviço de Apoio ao Tribunal de Contas em cumprimento ao despacho do meritíssimo Juiz Relator do processo, no dia 21 de setembro de 2021 (fls., 92 dos autos do processo nº 70/CG/2015) para a elaboração do anteprojeto de Relatório.

VI. APRECIÇÃO DA CONTA GERÊNCIA

6.1 Conformidade da Remessa da Conta

6.1.1 Verificação da plenitude dos mapas

O Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto do art.º 5º do Decreto-lei nº 33/89, de 3 de junho estabeleceu instruções para a organização e documentação das contas das entidades da administração central e municipal, aprovada pela Resolução nº 6/2011, de 19 de outubro, publicada no BO nº 26, de 19 de abril de 2012.

Na sequência da análise e verificação efetuadas à conta de gerência da Delegação Aduaneira de Sal- Rei, do ano 2014 verificou-se que a documentação está em conformidade com as Instruções para a Prestação de contas, aprovadas através da Resolução nº 06/2011 de 19 de

outubro, publicadas no BO nº 26, II série de 19 de abril de 2012.

6.1.2 Verificação do cumprimento do prazo de remessa das Contas

A Conta de Gerência da Delegação Aduaneira de Sal Rei, do ano 2014, deu entrada na Secretaria deste Tribunal a 30 de junho de 2015, tendo sido autuada, sob o processo nº 70/CG/2015, e com registo de entrada nº 79, portanto, **dentro do prazo fixado**, para o efeito previsto no disposto nº 1, do art.º 4º do Decreto-Lei nº 33/89, de 03 de junho, no qual estipula que *“o prazo para apresentação das contas é de seis meses contados do último dia no período a que dizem respeito (fls.,2 dos autos).*

6.2 Revisão Analítica

6.2.1 Análise da Coerência da Demonstração Numérica

6.2.1.1 Verificação dos valores a Débito e a Crédito - Conta Documentos

Da análise dos documentos remetidos pela responsável da gestão, após o exercício do contraditório, os SATC, confirmaram que o resultado da gerência de 2014, é o que se encontra reproduzido nas seguintes Demonstrações Numéricas e são coincidentes com os ajustamentos apresentados (fls., 2 a 90 dos autos).

Quadro III – Conta Documentos

RECEBIMENTO	Importância			PAGAMENTO	Importância		Diferença
	Modelo 2	SATC	Diferença		Modelo 2	SATC	
Saldo de Abertura				Rendimentos Cobrados			
Em Documentos de cobrança	0	0	0	Em Documentos de cobrança	0	0	0
Em valores selados e impressos	1 523 034	1 523 034	0	Em valores selados e impressos	728 550	728 550	0
				Documentos Anulados, transferidos e devolvidos			
Recebidos na Gerência				Documentos de cobrança transferidos	0	0	0
Documentos de Cobrança	0	0	0	Valores selados e impressos devolvidos	0	0	0
Valores selados e impressos	632 000	632 000	0				
Valores de licença de descarga	0	0	0	Saldo de Encerramento			
				Em Documentos de cobrança	0	0	0
				Em valores selados e impressos	1 426 484	1 426 484	0
Total	2 155 034	2 155 034	0	Total	2 155 034	2 155 034	0

Fonte: UVIC - Modelos constantes no processo de conta documentos e justificativos

6.2.1.1.1 A Débito

➤ Inicial

O saldo de abertura considerado pelos SATC, em sede do relato, foi no montante de **1.399.034 CVE**, confirmado através do termo de balanço ao cofre de tesouraria a 31/12/2013 e 01/01/2014, balancetes de vendas impressos do mês de dezembro do ano 2013 e relação de

documentos de cobrança e por cobrar do ano 2013 e extrato do Sistema Sidónia.

Sublinha - se que aquando da elaboração do relato em conformidade com o art. 11 da lei 24/IX/18, de 2 de fevereiro e conjugado com alínea a) do n.º 4 do art.º 95º, foi solicitado a chefe da Delegação vários documentos entre os quais balancete de vendas de impressos referente ao mês de janeiro a dezembro de 2013, entretanto, alegou que não é possível enviar tais documentos por não ter autorização para movimentar contas da DASR. (fls..37 dos autos).

Contudo, no exercício de contraditório a responsável de gestão, remeteu o modelo 2a retificado e balancetes de vendas de impressos referentes aos meses de janeiro a dezembro do ano 2013 (pag.50 a 75 dos autos).

Conclusão dos SATC

Tendo em consideração os documentos e informações remetidas no exercício do contraditório, os SATC, concluíram que efetivamente o saldo Inicial em documentos é no montante de **1.523.034 CVE**, igual ao montante apresentado pelos responsáveis de gestão no modelo 2 a retificado.

➤ Recebidos na Gerência

Da análise e conferência dos documentos de prestações de contas certificaram os SATC, em sede do relato, recebimentos em valores selados e impressos no montante de **632.000.CVE**, diferente do valor apresentado pelo responsável (**756.000 CVE**) no modelo 2 (a), no montante de **124.000 CVE** para mais.

As entradas foram devidamente confirmadas pelos SATC, através de relações de guias de remessa n.ºs (3, 13,17 e 35)⁴, remetidas pela Direção Geral das Alfandegas da Praia à Delegação Aduaneira de Sal Rei, conforme o quadro que se segue:

Quadro IV – Guias de Remessas

Em (CVE)		
Data	Guia de Remessa	Montante
24/01/2014	Nº 3	50 000,00
28/02/2014	Nº 13	108 000,00
10/04/2014	Nº 17	158 000,00
14/08/2014	Nº 35	316 000,00
Total		632 000,00

Fonte: UVIC -Modelo 2 a (fls.6 dos autos e guia de remessa)

Compulsado os documentos justificativos constata-se que a guia n.º 17 apresenta um valor total de **212.000 CVE**⁵, e denota-se uma correção feita à caneta do montante de **108.000 CVE**,

4 Guias de remessa em apenso á conta gerência.

5 Ver anexo II- Guia de remessa n.º 17 emitida no dia 14/08/2014

proveniente de **21.600** selos por **5 CVE** cada, perfazendo a guia no montante total de **158.000 CVE**, esse ultimo valor idêntico a informação refletida no modelo 4b (*fls. 12 e 44 dos autos*).

Pelo exposto, solicita-se em sede do relato, e nos termos do art.º 11º da lei nº 24/IX/2018 de 2 de fevereiro conjugado com alínea a) do nº 4 do art.º 95º, da mesma lei, esclarecimento do responsável do real valor da guia e a sua devida remessa ao TCCV.

Em sede do contraditório a responsável apensou o modelo 2a retificado (*fls., 50 dos autos*).

Conclusão dos SATC

Analisando os documentos remetidos pela responsável, os SATC constataram que foram efetuados a retificação do modelo 2a, o que confirma que, efetivamente, a Delegação Aduaneira de Sal - Rei, no ano em apreço, recebeu em valores selados e impressos o montante de **632.000 CVE**. Assim sendo, considera-se a questão sanada.

6.2.1.1.2 A Crédito

➤ Rendimentos Cobrados

Os SATC constataram que os Valores Selados de Cobrança, no montante de **728.550 CVE** coincide com o montante apresentado no modelo 2 (a) e modelo 8 (*fls., 19 e 50 dos autos*), e estão devidamente justificadas através de guias de cobranças e venda de impressos nos autos remetidos.

➤ Saldo a transitar para Gerência seguinte

O saldo para a gerência seguinte, em valores selados e impressos apresentada pela responsável no modelo 2 (a), atingiu o montante de **1.426.484 CVE**, em sede de relato valores certificados, com alguma reserva, tendo em conta que o montante recebido na gerência em valores selados e impressos não foi suficientemente confirmado.

De referir que, no certidão de saldo (modelo nº 2 c)⁶, consta um saldo no montante de **1.426.484 CVE**, superior ao valor identificado pelos SATC (**1.302.484 CVE**) em **124.000 CVE**.

Perante a constatação identificada, em conformidade com o art.º 11º da lei nº 24/IX/2018 de 2 de fevereiro conjugado com alínea a) do nº 4 do art.º 95º, da mesma lei, foi solicitado a responsável da gestão da Delegação Aduaneira de Sal Rei, aquando da análise do processo, a remessa de alguns justificativos em falta na conta documentos e dinheiro⁷, entretanto remeteu apenas termo de balanço ao cofre e balancete de vendas referente à 31/12/2013, mês de janeiro/2014 e extrato de receitas arrecadadas na gerência extraído do sistema SIDONIA ++, faltando a copia de valores selados e impressos e balancete de vendas referente a 31 de dezembro de 2014, dificultando os SATC na confirmação da quantidade em valores selados e

6 Vide pag.8 dos autos.

7 Confere pag.36 dos autos- E-mail remetido a entidade solicitando informações complementares.

impressos recebidos na gerência e bem como saldo do final do exercício do ano económico 2014.

Pelo exposto e atendendo a necessidade de certificar o saldo para a gerência seguinte, solicita-se uma vez mais, e nos termos do art.º 11º da Lei nº 24/IX/2018 de 2 de fevereiro e conjugado com a alínea a) do nº 4 do art.º 95º, da mesma lei, ao responsável da DASR a remessa, a este Tribunal, do Balancete de Vendas no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014 e igualmente a listagem de documentos, retirados do Sistema Sidónia, em valores selados e impressos, não cobrados à 31/12/2014.

No exercício de contraditório, a chefe da Delegação, remeteu balancetes de vendas de impressos retificado, referente ao ano e 2013. (*fls., 50 a 75 dos autos*).

Conclusão dos SATC: Tendo em consideração os documentos e informações remetidas no exercício do contraditório, os SATC concluíram que, efetivamente o saldo em documentos a transitar para gerência seguinte é no montante de **1.426.484 CVE**.

6.2.1.2 Verificação dos valores a Débito e a Crédito - Conta de Dinheiro

Após o exercício do contraditório, os SATC confirmaram que o resultado da gerência de 2014 na Conta de Dinheiro, consta na demonstração numérica que se segue: (*fls., 2 a 90 dos autos*).

Quadro V – Conta de Dinheiro

RECEBIMENTO	IMPORTÂNCIA		PAGAMENTO	IMPORTÂNCIA	
	Parcial	Total		Parcial	Total
Fundo do Estado			Saída de Fundos		
Operações de Tesouraria	0,00		Despesas do Estado	0,00	
Passagem de Fundos	0,00	0,00	Operações de Tesouraria	0,00	
			Passagens de Fundos	0,00	0,00
Entrada de Fundos			Saldo de Encerramento		
Receita do Estado			Fundo do Estado		
01- Direitos de Importação	293 278 499,00		01- Direitos de Importação	293 278 499,00	
07-Juros de Mora	0,00		07-Juros de Mora	0,00	
08- Emolumentos gerais Aduaneiros	0,00		08- Emolumentos gerais Aduaneiros	0,00	
09- Multas (Estado)	319 610,00		09- Multas (Estado)	319 610,00	
10-Multas (participantes)	639 220,00		10-Multas (participantes)	639 220,00	
14- Publicações e Impressos	728 550,00		14- Publicações e Impressos	728 550,00	
15- Emolumentos Pessoais	1 072 040,00		15- Emolumentos Pessoais	1 072 040,00	
16- Idem (portaria)	4 541 616,00		16- Idem (portaria)	4 541 616,00	
18- 5% Ad - valorem	830 237,00		18- 5% Ad - valorem	830 237,00	
19- Rec.Event. N/Espec.	0,00		19- Rec.Event. N/Espec.	0,00	
22- Cofre DGA	320 190,00		22- Cofre DGA	320 190,00	
27- Taxa Ecológica	10 464 886,00		27- Taxa Ecológica	10 464 886,00	
28- Taxa Comunitária	8 999 150,00		28- Taxa Comunitária	8 999 150,00	
34- Taxa estatística Aduaneira	15 431 460,00		34- Taxa estatística Aduaneira	15 431 460,00	
35- Imposto Consumo Especial	60 762 285,00		35- Imposto Consumo Especial	60 762 285,00	
37- Imposto s/consumo especial (prod.nacional)	6 500,00		37- Imposto s/consumo especial (prod.nacional)	6 500,00	
40- Imposto sobre valor acrescentado	213 860 147,00	611 254 390,00	40- Imposto sobre valor acrescentado	213 860 147,00	611 254 390,00
Operações de Tesouraria			Operações de Tesouraria		
20- Ajudas de custo e Sub.Deslocação (Portaria)	12 247 654,00		20- Ajudas de custo e Sub.Deslocação (Portaria)	12 247 654,00	
21-Ajuda de custo e Sub. Deslocação (outros)	2 266 220,00		21-Ajuda de custo e Sub. Deslocação (outros)	2 266 220,00	
23- Depósitos diversos	0,00		23- Depósitos diversos	0,00	
31- ACSD (outros)	535 320,00		31- ACSD (outros)	535 320,00	
38 - Contribuição ARFA	3 366 576,00	18 415 770,00	38 - Contribuição ARFA	3 366 576,00	18 415 770,00
Passagem de Fundos	0,00	0,00	Passagem de Fundos	0,00	0,00
Total	629 670 160,00	629 670 160,00	Total	629 670 160,00	629 670 160,00

Fonte: UVIC- Modelos constantes no processo de conta de Dinheiro e justificativos

6.2.1.2.1 A Débito

➤ Saldo Inicial

O Saldo inicial considerado pelos SATC, é nulo, análogo a informação apresentada no modelo 2b), pela responsável da conta e em conformidade com certidão de saldos emitida a 31 de dezembro de 2013.

➤ Recebidos na Gerência

Da análise dos justificativos apresentados, na conta de dinheiro mod. 2 b) e mod. 3b os valores recebidos no ano em apreço, ascendem um montante de **629.670.160 CVE**, sendo o valor de **611.254.390 CVE**, de Receitas do Estado e o montante de **18.415.770 CVE**, referente a Operação de Tesouraria.

O montante total recebido foi devidamente certificado através guias de receitas e extrato proveniente de sistema SIDONIA++. Vide (fls., 10, 20 a 23 dos autos).

6.2.1.2.2 A Crédito

➤ Saídos de Gerência

No que concerne a esta rubrica, os SATC, identificaram como saídas de fundos no modelo 2b (fls.,7 dos autos), no valor total de **629.670.160 CVE**, sendo **611.254.390 CVE** referente a transferência receitas do estado e **18.415.770 CVE** de Operações de Tesouraria.

O valor total de saída de fundos, foi devidamente certificado através de guias de entrega, junto da Direção de Finanças. (*fls., 10, 20 a 23 dos autos*).

➤ **Saldo para gerência seguinte**

Da análise e conferência do modelo 2 b, e modelo 2 c – certidão dos saldos da conta dinheiro (*fls,7 e 8 dos autos*), conforme apresentados e reconhecidos pelos responsáveis da gestão, os SATC, confirmaram como saldo para gerência seguinte nulo.

6.3 Análise da regularidade/ ilegalidade

Da análise e verificação efetuada aos documentos de prestação de contas, referente ao exercício económico 2014, e com vista, a aferir sobre a legalidade e regularidade financeira na arrecadação das receitas e transferência de fundo cobrados para o Tesouro, não se constatou nenhum um outro facto suscetível de constituir possível ilegalidade e/ou irregularidade no plano jurídico-financeiro.

VII. SÍNTESE DAS CONCLUSÕES DE RECOMENDAÇÕES

Tendo em consideração os objetivos preconizados com esta ação, e o papel pedagógico do TCCV, no sentido de contribuir para uma melhor gestão da coisa pública, cumpre-nos deixar expressos as seguintes conclusões e recomendações mais relevantes.

Referência do Reporte		Resumo das Conclusões	Propostas de Recomendações	Responsáveis de Gestão
Nº	Ponto do Relato			
6.1	Conformidade de Remessa da Conta	A Conta Gerência de 2014 da DAS-R, deu entrada neste Tribunal dentro do prazo, com todos os documentos e organizada em conformidade com as novas Instruções para Prestação de Contas do TCCV, publicada no BO nº 26, II série de 19 de abril de 2012, através da Resolução nº 06/2011 de 19 de outubro.	Dar seguimento no cumprimento dos prazos legais para submissão das Contas Gerências ao Tribunal, nos termos das disposições do nº4 do art. 52.º da Lei 24/IX/2018 de 2 de fevereiro, e em conformidade com a as normas técnicas relativas ao preenchimento dos modelos obrigatórios, aprovados pela Resolução nº 06/2011 de 19 de outubro.	Maria Júlia Ramos
6.2.2.1	Conta Documentos	O Saldo de Conta Documentos, no montante de 1.426.484 CVE devidamente certificada, o que garante a fidelidade de informação remetida.	Zelar para um maior rigor no cumprimento das Leis em matérias de execução e justificação de contas de Exatores da Fazenda Pública.	Maria Júlia Ramos
6.2.2.3	Conta Dinheiro	O Saldo da Conta Dinheiro estão devidamente justificados com todos os valores e documentos de suporte, o que permite uma análise cuidada, concisa.	Dar continuidade ao cumprimento das leis na gestão de contas de Exatores da Fazenda Pública	Maria Júlia Ramos

VIII. EMOLUMENTOS

Nos termos conjugados dos números 1 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei nº 50/2019, de 28 de novembro⁸, os emolumentos devidos em processo de contas são de 0,17% do total da receita própria da gerência, e têm o valor máximo de 10 vezes o VR⁹ (153.300 CVE) e o mínimo de 3 vezes o VR.

Emolumentos (E) = Valor total recebido na gerência X 0.17%

E = 629.670.160 CVE X 0.17% = 1.070.439,27 ECV

Todavia, não são devidos emolumentos de acordo com o disposto na alínea c) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 52/89, de 15 de julho.

São isento nos termos da na alínea c) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 52/89, de 15 de julho.

⁸ Aprova o regime jurídico das custas do Tribunal de Contas.

⁹ Corresponde à indexação a um valor de referência, referente ao nível I da tabela salarial do pessoal de apoio operacional da Função Pública, ou seja, 15.330 CVE, nos termos conjugados do anexo 1-B a que se refere o n.º 3 do art.º 74.º do Decreto-Lei n.º 9/2013, de 26 de fevereiro, e da al. a) do n.º 15 do art.º 8.º da Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro.

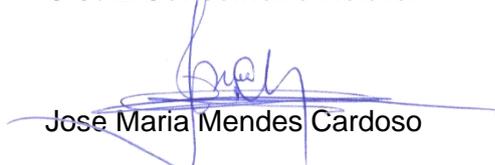
IX. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do número 1 do art.º 78 da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, conjugado com o disposto no número 3 do artigo 2º da Resolução nº 1/2019, de 11 de fevereiro, deliberam:

- I. Aprovar o relatório da VIC da Delegação Aduaneira de Sal-Rei do ano de 2014;
- II. Homologar a verificação interna da conta de Gerência da Delegação Aduaneira de Sal-Rei relativo ao ano de 2014, com as recomendações nelas contidas.
- III. Ordenar:
 1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos do nº 1 do artigo 26º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro.
 2. Remeter uma cópia:
 - a) A Delegação Aduaneira do Tarrafal de Sal-Rei
 - b) Ao Ministério das Finanças.
 - c) Aos responsáveis ouvidos em sede do contraditório no processo
 - d) Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) do número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

Tribunal de Contas, Praia 16 de dezembro de 2022

O Juiz Conselheiro Relator



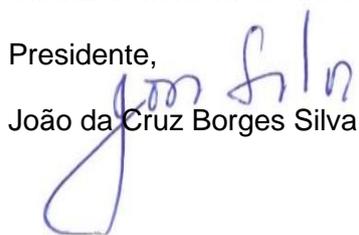
José Maria Mendes Cardoso

O Juiz Conselheiro Adjunto



Claudino Maria Monteiro Semedo

Presidente,



João da Cruz Borges Silva